



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 16/2021
Decisão : 340/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200.167.422/2021
Interessado : João Bosco Martins Leal

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Registro de ART Fora de Época-RAT, formulada pelo profissional João Bosco Martins Leal.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 06 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de Registro de ART Fora de Época-RAT, formulada pelo profissional João Bosco Martins Leal, protocolado neste Regional sob o nº 200.167.422/2021, sob a relatoria do conselheiro Mozart Bandeira Arnaud, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento da solicitação, cujo parecer transcrevemos: “O presente processo trata da solicitação de regularização da obra ou serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (Art. 1º da Resolução 1.050/2013). Necessidade identificada durante análise da solicitação de CAT no 2220464289/2018, uma vez que o cadastro/pagamento da ART inicial do contrato ocorreu em 08/01/2018, ou seja, após a data declarada de conclusão dos serviços pelo contratante (28/12/2017). 1. Dados do Profissional e Detalhamento Preliminar da ART: O profissional possui registro neste regional desde 30/09/2003, sob o RNP 1807316157, Engenheiro ELETRICISTA, com atribuições regidas pelos ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA. • Atividades Técnicas a serem anotadas na ART Número: PE20210667100: Nível: Elaboração Atividade Profissional: ELETROTÉCNICA > EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS > Estudo de viabilidade técnico-econômico • Descrição (Resumo do Contrato): Serviços de Pré Diagnóstico e Diagnóstico Energético, Elaboração de Relatório nas Dependências do HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES (HMG), realização de levantamento de cargas elétricas, insumos energéticos, estudos das faturas de energia, modalidade tarifária, cotação de equipamentos, elaboração de pré-diagnóstico e diagnóstico energético, e relatório da unidade consumidora com seus usos finais (iluminação, condicionamento ambiental, refrigeração, equipamentos hospitalares e de lavanderia, geração fotovoltaica, etc.), de acordo com Chamada Pública de Projetos (CCP) de Eficiência Energética da Celpe e regras da ANEEL (PROPEE). Valor do Contrato - Valor: R\$ 8.000,00 Data do Contrato: 29/09/2017 Data de Início: 29/09/2017 Data de Fim: 28/12/2017 Contratada - MULTE EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA Contratante - HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES (HMG) Proprietário da obra ou serviço - HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES (HMG) Tipificação da ART - SUBSTITUIÇÃO/CORRESPONSÁVEL. 2. Documentação e Fundamentação Legal 2.1. Documentação apresentada: Requerimento - Protocolo 200167422/2021 Formulário de ART - ART PE20210667100 Documento hábil que comprove a participação efetiva do profissional - Atestado de Conclusão Desempenho e Capacidade Técnica – 29/12/2017 emitido pelo HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES Comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído - Boleto emitido pelo sistema corporativo deste Conselho Extrato da Profissional - Emitido pelo sistema corporativo deste Conselho 2.2. Fundamentação Legal a) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. b) Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. c) Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. d) Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. e) Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, altera o Art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. 3. Considerações. Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Considerando que a ART PE20210667100 encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o atestado de capacidade técnica apresentado para comprovar a efetiva participação do profissional, emitido pela empresa HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES (HMG), assinado em 29/12/2017, e compreende ao período do serviço específico executado (29/09/2017 a 28/12/2017). Considerando que o profissional apresentou vínculo com a empresa MULTE EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA no período entre 16/04/2013 a 12/01/2020, conforme extrato profissional emitido pelo sistema corporativo deste Conselho. Considerando que a Resolução do Confea nº 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. E que, que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução nº 1.025/2009. 4. Conclusão: Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, somos pelo deferimento da solicitação de Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica PE20210667100. Ressaltamos que na análise da CAT 2220464289/2018, confirmamos que o Atestado apresentado contém os dados mínimos, conforme determina o anexo IV da Resolução 1.025/2009.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da Registro de ART Fora de Época - RAT, acima referenciada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE